**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**, comunicam aos interessados que realizará licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, **tipo “menor preço por item”**, **com execução indireta** e em regime de **empreitada por preço global**, Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro. A entrega dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão feitos a partir das **13h50min** do dia **21.03.2019**. Abertura da sessão será às **14h00min** do mesmo dia,objetivando a “**Contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida no ramo de Engenharia Sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares (gerados no perímetro urbano e rural) e Hospitalares (gerados pela Secretaria de Saúde do Município)**, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente nº 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>.

1. **- OBJETO** 
   1. - A presente licitação tem por objeto **à contratação de empresa para efetuar a coleta, transporte, triagem, reciclagem e destino final dos resíduos domésticos gerados no Perímetro Urbano e rural do Município de Palmeira e dos resíduos hospitalares gerados pela Secretaria Municipal de Saúde**.

**LOTE 1 - LIXO URBANO E RURAL**

Coleta manual e/ou mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos compactáveis na área urbana (bairros Lino Macedo de Souza, Felipe Vinicius, Centro e São Luiz e rural conforme roteiro:

|  |  |
| --- | --- |
| **Trajeto 1** | Partindo do bairro São Luiz (Estrada Geral do Cerro Alto) até a divisa com o Município de Lages-SC – 8,7 Km; retornando até a Balança Bela Vista; Partindo da Balança Bela Vista percorrendo 18.8 km passando pela Localidade dos Bentos até retornar a Estrada Geral do Cerro Alto. Total de 27,5 km |
| **Trajeto 2** | Partindo da entrada de Mato escuro (calçamento) até a Estrada da Lomba – 11,3 km; Estrada da Lomba (passando pela Igreja Assembleia de Deus) até o final da mesma – 4,2 km; Partindo do final da Estrada da Lomba até a balsa de Mato Es – 2,3 km; Estrada dos Francisco – 2 km; Partindo do Morro do Cambuim, Estrada dos Lourenços até Estrada Geral Bairro Igaras – 8,2km; Bairro Igaras até a SC 114 – 3,3 km. |
| **Trajeto 3** | Partindo da Estrada São Sebastião na Indústria Química Resitol até a Balsa – 9,8 km seguindo pela localidade de São Sebastião, Belinos, até Localidade Barreiro – 16,2 km; Na Localidade do Barreiro, no cruzamento da estrada que vai até a empresa Resitol, até o trevo – 14,3 km. Partindo do cruzamento Barreiro/Palmeira até a divisa com o Município de Correia Pinto – 8 km. |
| **Trajeto 4** | Partindo do Posto de Polícia Rodoviária Estadual, seguindo pela SC114, localidade dos Borges, Empresa AVANEX e divisa município Palmeira/Lages – 10 km. |

**LOTE 2 – Lixo Hospitalar:** A coleta deverá ser realizada na Secretaria de Saúde.

1. Todas as despesas com a coleta, o transporte, entrega, inclusive aqueles necessários para obtenção das licenças impostos e demais gastos, correrão por conta da proponente vencedora.
2. Transporte rodoviário em veículos de carga licenciados, com no máximo 4 (quatro) anos de fabricação.
3. Tratamento e destinação dos resíduos coletados e transportados, em aterro sanitário licenciado.
4. Todas as despesas com a coleta, o transporte, entrega, inclusive aqueles necessários para obtenção das licenças impostos e demais gastos, correrão por conta da proponente vencedora.
   1. DOS SERVIÇOS
      1. A coleta do resíduo doméstico urbano/rural deverá ser efetuada duas vezes por semana, em todas as vias públicas da área urbana e rural do município, em dia e horário/período a ser estipulado no contrato.
      2. A coleta do resíduo hospitalar e rural deverá ser efetuada quinzenalmente, em dias, horários/períodos e pontos a serem estipulados por decreto.
      3. Quando não for efetuada a coleta no dia pré-estipulado em razão de feriado, está deverá ser transferida para o dia útil seguinte, sendo mantida a periodicidade.
      4. O(s) funcionário(s) que conduzir o veículo e efetuar a coleta será de única e exclusiva responsabilidade da empresa, não possuindo qualquer tipo de vínculo com a prefeitura, nem de ordem trabalhista.
      5. A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, em decorrência dos atos de seu(s) empregado(s) ou em decorrência dos serviços prestados.

**2 – DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Roberto Hemkemaier, 200, Centro, Palmeira – SC, CEP 88.545-000.

2.2 – Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente nº 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br.

2.3 – A Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários e responderá (ão) às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de Licitações, através do telefone (49) 3238-0050 ou pessoalmente (Av. Roberto Hemkemaier, 200, Centro, Palmeira – SC, CEP 88.545-000).

2.4 – Os esclarecimentos mais corriqueiros, de maior relevância e acerca da interpretação do edital poderão ser disponibilizados no sítio http://www.palmeira.sc.gov.br, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões da Pregoeira, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

2.5 – Os interessados deverão consultar o sítio da Prefeitura Municipal de PALMEIRA http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

2.6 - As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação para realização de cadastro, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, dia 15/03/2019.

2.7 - O recebimento dos envelopes "A" e envelopes "B", contendo a habilitação e proposta de TODOS OS INTERESSADOS dar-se-á até 13h50min, do dia 21.03.2019 no setor de licitações.

2.8. A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, 13h50min, do dia 21.03.2019. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

**3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 – As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacoes@palmeira.sc.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão.

3.1.1 – Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.1.

3.2 – A Comissão opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação.

3.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

3.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado no item 3.1 poderão ser consideradas pelo provedor como spans ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3238-0040, durante o horário de expediente, caso não tenha recebido a confirmação de recebimento imediatamente ao envio.

3.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

3.6 – Quaisquer interessados nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do item 3.1, protocolar, sem efeito de recurso, informação de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para efeitos de possibilitar a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

3.7 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio http://www.palmeira.sc.gov.br, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

**4 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

4.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

4.2 – O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base de 2019.

4.3 - O objeto do presente instrumento convocatório deverá ser executado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da autorização de fornecimento e prestação de serviço pela Prefeita Municipal.

**5 – DO PAGAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

5.1 – O pagamento, reajuste, revisão e atualização de valores serão realizados conforme Minuta Contratual constante no Anexo IV, parte integrante deste edital.

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício financeiro/ano base de 2019, assim consignadas:

115 . 3.3.90.00 Aplicações Diretas

201 . 3.3.90.00 Aplicações Diretas

**7 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 – As empresas regularmente constituídas e interessadas em participar da presente licitação deverão atender as condições deste edital e deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios.

7.2 – A participação nesta licitação enseja na aceitação plena das disposições deste edital e de todos os seus anexos.

7.3 – Não poderá participar da presente licitação o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nem a pessoa que seja sócia ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro ou qualquer dos membros da equipe de apoio.

7.4 – Não poderão participar da presente licitação também a pessoa que esteja cumprindo a sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação (art. 87, inciso III, da Lei de Licitações); ou de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei 10.520/2002); ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade após o decurso do prazo mínimo de dois anos (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

7.5 – O interessado em participar da presente licitação deverá assinar declaração, sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no Anexo VII, no intuito de provar não estar enquadrado nas situações descritas nos itens 7.3 e 7.4, acima.

7.6 – Não poderá participar da presente licitação pessoa ou empresa com sócio majoritário que tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, pelo prazo fixado na sentença judicial correspondente, pelo que deverá o licitante assinar declaração, sob as penas da lei, de não haver tal impedimento.

**8 – DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – Quando o interessado for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar cópia de sua Cédula de Identidade, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, com as alterações contratuais vigentes, onde conste a mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como o objeto social, a qualificação dos atuais sócios e a administração da sociedade, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2 – Caso seja representada por procurador ou preposto, este deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, contendo obrigatoriamente cópia da respectiva Cédula de Identidade, DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 8.1, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.3 – O interessado em se credenciar para participar da presente licitação ainda deverá apresentar Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do ANEXO III.

8.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 8.1, 8.2 e 8.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

8.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

8.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nº 01 e 02, referentes respectivamente aos documentos de proposta e habilitação), DECLARAÇÃO (assinada pelo contador da empresa, sob as penas da lei, podendo utilizar o modelo do ANEXO VI deste Edital), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 – Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de um licitante.

**9 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

9.1 – A entrega dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação) deverá ocorrer no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, na Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, conforme dia e hora designado no preâmbulo deste edital.

9.2 – Poderão também ser remetidos os envelopes por correspondência registrada, por sedex, despachados por empresas que prestem serviços similares, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravios, atrasos ou qualquer outro problema na documentação.

9.3 – Poderão ainda os documentos ser entregues pessoalmente à Pregoeira ou a um membro da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, até a hora da sessão referida no preâmbulo, sem qualquer tolerância quanto ao prazo de entrega dos envelopes.

**10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**

10.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos documentos relacionados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.10.

10.2.1 – Para o licitante que optar por não se fazer presente à sessão e, portanto, não se credenciar na forma do item 8, será necessário constar dentro do envelope de habilitação os documentos necessários à comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistentes nos documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.6, em via original ou autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

10.2.2 – A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas (CNDT);

g) Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme ANEXO V.

10.2.3 – A comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, com indicação do nº. do livro diário, nº do registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fax. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

10.4 – Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal (das alíneas “a” a “f” do item “11.2”), mesmo que a documentação apresentada indique alguma restrição.

10.5 – Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1 - O benefício de que trata o item 10.5, não se estende a prova de regularidade trabalhista, subitem 10.2.7., do item F, do presente edital.

10.6 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item “10.5”, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.7 – A certidão que não constar data de validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

10.8 – A certidão apresentada com data de validade vencida gera a inabilitação do licitante, salvo item 10.5.

10.9 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC não dispensa o licitante de apresentar os todos os documentos estipulados no edital do respectivo certame, mas substitui os documentos referidos expressamente no CRC cujas datas de validade ainda constem referidas como vigentes.

10.9.1 – Qualquer licitante poderá solicitar a equipe de apoio que esta consulte as informações disponibilizadas no sistema quanto aos CRC’s apresentados pelos licitantes, diretamente e durante a sessão de habilitação, e o que se verificar será reduzido a termo na respectiva ata.

10.9.2 – Obriga-se o licitante com CRC a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

10.10 - Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro do proponente no CREA/SC, dentro do prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e não inscritos no CREA de Santa Catarina deverão apresentar o visto deste estado, por força do disposto na Lei n°. 5.194 e na Resolução n°. 265 do CONFEA;

b) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a proponente;

c) Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior no CREA-SC ou Visto no CREA-SC);

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o

objeto do presente edital, da seguinte forma:

e) Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA, em nome da empresa licitante, bem como, a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto desta licitação, sendo:

e.1) Coleta e Transporte de resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;

e.2) Disposição Final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, através da Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário;

e.3) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

e.4) Comprovação de que a proponente possui em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente, na data designada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, um ou mais responsável(eis) técnico(s), com instrução de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) e regularizada(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, referido(s) profissional(is), experiência comprovada na execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas ao(s) objeto(s) desta licitação;

e.5) Licença Ambiental;

e.6) Licença IMA;

e.7) Licença IBAMA.

**11- DA PROPOSTA**

11.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

11.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contendo as especificações detalhadas dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas deste Edital e seus anexos;

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e, se for o caso, da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços totais, por item; e

e) indicar as marcas dos itens cotados;

11.2.1 – A proposta também deverá ser apresentada em Pendrive ou CD através do sistema Pública - Cotação, disponível para download aos licitantes na página www.palmeira.sc.gov.br ou pelo email licitações@palmeira.sc.gov.br, facilitando assim o cadastro das propostas ante o elevado número de itens licitados. Maiores informações sobre este procedimento constam no Anexo II.

11.2.2 – A licitante que não apresentar a proposta também na forma do item ‘10.2.1’ será desclassificada. (Exigência para Processo Licitatório com mais de 10 itens)

11.3 – Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

11.4 – Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital para maior celeridade da análise das propostas e redução de riscos de erros de elaboração das mesmas.

**12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO ITEM, JULGAMENTO POR MENOR PREÇO ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital.

12.2 – Entende-se por menor preço item, o valor total dos itens discriminados no objeto;

12.3 – São critérios de desclassificação:

12.3.1 – Apresentação de preço do item superior ao preço máximo estipulado.

12.3.2 – Ausência de planilhas auxiliares ou da carta proposta que não contenha o preço item.

12.3.3 – Apresentação de proposta com valores inexeqüíveis conforme previsão do art. 48 e suas alterações da Lei 8.666/93.

12.3.4 – Apresentação de proposta/documentos com prazo de validade inferior ao previsto no edital.

12.3.5 – Falta de assinatura e identificação na proposta.

12.4 – São critérios de inabilitação:

12.4.1 – Deixar de apresentar os documentos em conformidade com a previsão do Edital.

**13 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)**

13.1 – O licitante declarado vencedor e que vier a contratar com a Administração Pública fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão(ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

**14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de acordo com o item 14.1 importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – Caberá, também, recurso administrativo nas hipóteses do art. 109 da Lei 8.666/93, processando-se conforme as determinações desta lei.

14.4 – Não sendo interpostos recursos quanto ao julgamento das propostas, ou decididos os recursos, e seguirá para a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao vencedor, seguindo-se à apresentação do resultado ao Prefeito Municipal para a homologação.

14.5 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá (ão) efeito suspensivo quando for referente a habilitação ou inabilitação de licitante e/ou contra o julgamento da proposta.

14.6 – Interposto recurso, poderá o(a) Comissão reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, comunicar aos demais licitantes, que poderão, em 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, impugná-lo.

14.7 – O recurso interposto, após os prazos do item 14.6, será encaminhado ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, ou o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida ao participar deste certame, sujeitando-se às penalidades legais, consistindo no impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multa à adjudicatária de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total da(s) sua(s) proposta(s) declarada(s) vencedora(s) e demais cominações da Lei 8.666/93.

**15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação aplicável a esta modalidade de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão referida no preâmbulo, instruindo o pedido com cópia de sua condição de cidadão (Título de Eleitor), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de empresa, deverá apresentar contrato social, procuração (em caso de representação) a comprovação de cidadania, através do Título de Eleitor, devendo também protocolar o pedido.

15.2 – A impugnação tempestiva não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado nos termos deste edital.

15.3 – Quaisquer interessados nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, protocolar, sem efeito de recurso, pedido de impugnação decorrente de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para efeitos de poder a Administração Pública rever seus próprios atos (PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA).

15.4 – Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta, podendo ser prorrogado.

15.5 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – O Município, através do Prefeito, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 – O Município de PALMEIRA reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados, bem como revogar a presente licitação, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

16.3 – São partes integrantes deste edital, além do orçamento inicial, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Credenciamento;

b) ANEXO II - Proposta de Preços

c) ANEXO III - Declaração de Habilitação;

d) ANEXO IV - Minuta do Contrato.

e) ANEXO V - Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) ANEXO VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

g) ANEXO VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo

16.4 – Para facilitação dos trabalhos os licitantes poderão acrescentar às suas documentações seu endereço completo, número de fax e de telefone, site, e e-mail para contato, sem que isso venha a ter qualquer interferência no julgamento das propostas.

16.5 – As datas das sessões poderão ser remarcadas para atendimento de interesse do Município, assim como as disposições deste edital poderão ser alteradas, obedecidas as exigências legais para tanto, sem que caiba qualquer indenização ou reclamação dos licitantes.

16.6 – O Município poderá contratar apenas parte do objeto licitado, conforme conveniência, interesse público e recursos orçamentários. Poderá também declinar da contratação por motivos administrativos devidamente justificados, sem direito a qualquer indenização devida a(s) empresa(s) licitante(s).

16.7 – A contratação será realizada através da assinatura das partes em instrumento de contrato, cuja a minuta faz parte integrante do edital. Os serviços a serem realizados serão autorizados através de ordens de serviços.

16.8 – Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, bem como pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

16.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir qualquer conflito que porventura possa decorrer deste Edital.

PALMEIRA, 28 de fevereiro de 2019.

**FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo administrativo: 12/2019**

**Tomada Preços: 01/2019**

À Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....................................................., portador(a) da Cédula de Identidade sob Nr. ..............................., e CPF sob Nr. ......................................, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público, na qualidade de representante legal da empresa ............................................................, que outorga-lhe os poderes de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas e documentos, receber notificações, intimações e de todos os atos necessários à participação no procedimento licitatório.

............................................, ....... de ............................... de ...........

Carimbo do CNPJ

----------------------------------------------------------------------------------

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.............................................................................................

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**

**Tomada Preços: 01/2019**

**“Contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida no ramo de Engenharia Sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares (gerados no perímetro urbano e rural) e Hospitalares (gerados pela Secretaria de Saúde do Município).**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Material/Serviço** | **Qtd licitada** | **Valor unit. (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **Coleta manual e/ou mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos compactáveis na área urbana (bairros Lino Macedo de Souza, Felipe Vinicius, Centro e São Luiz e rural conforme roteiro e destinação dos mesmos.** | 10 | **17.175,00** | **171.750,00** |
| 2 | **Coleta e destinação de resíduos de Lixo hospitalar** | 10 | **1.200,00** | **12.000,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | **183.750,00** |

**ANEXO III**

À Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Processo administrativo: 12/2019**

**Tomada Preços: 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_< xxxxxxxxxxxxxx> \_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_<ENDEREÇO COMERCIAL>\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpro plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

< CIDADE/ESTADO>, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura

**ANEXO IV – MINUTA**

***MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO –***

***TOMADA DE PREÇOS* N.º 01/2019.**

(Processo Administrativo n.º 12/2019)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.610.566/0001-06, com sede na Avenida Roberto Hemkemaier, 200, Centro, cidade de Palmeira - SC, neste ato representada pela Prefeita Sra. Fernanda de Souza Córdova, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 12/2019, vinculado ao Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2019, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida no ramo de Engenharia Sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares (gerados no perímetro urbano e rural) e Hospitalares (gerados pela Secretaria de Saúde do Município)”.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT** | **VALOR R$** |
|  |  |  |  |  |
|  |  | **VALOR TOTAL** |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA fornecerá/prestará à CONTRATANTE o(s) produto(s)/serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2 A CONTRATANTE expediu a TOMADA DE PREÇO nº 01/2019, visando à contratação de empresa para efetuar a coleta, transporte, triagem, reciclagem e destino final dos resíduos domésticos gerados no Perímetro Urbano e rural do Município de Palmeira e dos resíduos hospitalares gerados pela Secretaria Municipal de Saúde, em procedimento licitatório disciplinado pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; pelo estabelecido no Instrumento Convocatório do Processo Licitatório n° 12/2019 e pela proposta vencedora, todos parte integrante deste contrato.

2.3 – São obrigações da CONTRATADA:

2.3.1. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

2.3.2 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, fretes, licenças, taxas, impostos, encargos sociais, administração, supervisão e demais encargos;

2.3.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de qualquer ato doloso ou culposo de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

2.3.4. Refazer e repor corretamente os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízo do andamento cronológico, arcando com o ônus do fato;

2.3.5. Efetuar a coleta do lixo Urbano nos dias da semana: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; Do lixo Rural, duas vezes ao mês, nos dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do Lixo Hospitalar, quinzenalmente, no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Lei Complementar 65/2011 e legislação correlata.

2.3.6. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.3.7. Manter veículos devidamente licenciados e equipados para a finalidade que se destinam, não devendo ter mais de 04 (quatro) anos de uso, sejam próprios ou alugados.;

2.3.8. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente das máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato, bem como disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

2.3.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

2.3.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, das máquinas, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

2.3.11. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

2.3.12. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

2.3.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

2.3.14. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

2.3.15. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, folha de pagamento de seus empregados, guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

2.3.16. Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocada por empregados da contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

2.3.17. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o contratante;

2.3.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

2.3.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.3.20. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da lei 8.666/93.

2.3.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.22. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para ao serviço LICITADO nos termos do código civil brasileiro.

2.3.23. A presença da fiscalização da contratante não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento pela PREFEITURA à contratada será efetuado pela Tesouraria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação das: 1. faturas/notas fiscais relativas aos serviços prestados durante o mês; 2. tickets emitidos pela balança, relativo aos resíduos coletados no município, e poderá ser efetuado mediante depósito bancário ou transferência. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada. O arquivo XML ou PDF da nota fiscal deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao e -mail: [apoio.adm@palmeira.sc.gov.br](mailto:apoio.adm@palmeira.sc.gov.br).

3.2. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93.

3.5. Em caso de prorrogação do contrato, fica desde já consignado que o índice adotado para reajuste será o INPC ou outro que porventura o substitua.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base/exercício de 2019, ou seja, findando até 31 de dezembro de 2019, podendo ocorrer prorrogação, aditivos e/ou rescisão, conforme constatado o melhor interesse público e mediante justificativa por escrita.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Palmeira, assim consignado:

115 - 339000 Aplicações Diretas

201 - 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a realização dos serviços nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas 2 e 3, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados/serviços contratados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

7.3 Será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega/prestação somente de produtos e serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

9.3 Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigar-se-á:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;

3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

4. Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

5. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os arts. 86 a 88, da Lei n. º 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais. O adimplemento da multa prevista nesta cláusula não implicará no direito a outras sanções por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 A fiscalização oriunda desta contratação será exercida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, servidor indicado pela secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Secretário responsável.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Para os casos omissos e/ou com divergência de interpretação, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital Tomada de Preços n.º 01/2019, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, bem como os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Palmeira, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC

Fernanda de Souza Córdova – Rep. Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Rep. Legal

Testemunhas:

**ANEXO V**

**Processo administrativo: 12/2019**

**Tomada Preços: 01/2019**

**Prefeitura Municipal de Palmeira - SC**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_<xxxxxxxxxxxxxx> \_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_<ENDEREÇO COMERCIAL>\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO,** para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura Representante Legal

**ANEXO VI**

**Processo administrativo: 12/2019**

**Tomada Preços: 01/2019**

**Prefeitura Municipal de Palmeira - SC**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo desempenhado na empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do contador da empresa:

RG:

CPF:

CRC:

**ANEXO VII**

**Processo administrativo: 12/2019**

**Tomada Preços: 01/2019**

**Prefeitura Municipal de Palmeira - SC**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao Edital da Tomada de Preço nº (informar), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.

Palmeira, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura e carimbo)

(nome do representante)

CPF nº (informar)

(cargo)  
(nome da empresa)